



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, 2.000 (dois mil) cargos de provimento efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho, da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, tem por objetivo autorizar a criação de 2.000 novos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, reforçando a capacidade de fiscalização do Estado brasileiro no que se refere à proteção dos direitos dos trabalhadores e do cumprimento da legislação referentes às cotas de contratação de trabalhadores com deficiência ou reabilitados do INSS de acordo com o estabelecido no Artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



A atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho é essencial para assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, promover condições dignas de trabalho e garantir ambientes laborais seguros e saudáveis. Esses profissionais exercem papel decisivo na inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, na prevenção e repressão ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à de escravidão, além de contribuírem significativamente para a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

Além de sua função protetiva, a carreira tem forte impacto na arrecadação de recursos públicos. Informações do Ministério do Trabalho e

Emprego (MTE) indicam que, apenas no ano de 2023, foram recuperados ou notificados aproximadamente R\$ 5 bilhões em valores de FGTS e contribuições sociais — o que representa uma média de R\$ 2,8 milhões por auditor em atividade. Entre 2018 e 2023, esse montante chegou a R\$ 32,8 bilhões, demonstrando a alta eficiência e relevância econômica da atuação desses servidores.

Contudo, o número de auditores atualmente em exercício é insuficiente para atender à demanda nacional. Embora existam 3.479 cargos legalmente previstos, apenas 1.868 estão ocupados (conforme dados atualizados do Painel Estatístico de Pessoal de 2025). Já em 2014, o próprio MTE estimava a necessidade mínima de 4.675 profissionais, número que, segundo parâmetros internacionais da OIT, deve hoje girar em torno de 5.532. Isso revela um déficit alarmante de mais de 2.000 auditores.

A insuficiência de fiscais impacta diretamente a eficiência das ações do Estado, tanto na arrecadação quanto na proteção à saúde dos trabalhadores. A ausência de fiscalização adequada compromete o recolhimento de tributos e contribuições, além de estar associada ao aumento de acidentes laborais, cujos custos superam R\$ 13 bilhões ao ano, conforme dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Importante frisar que a aprovação desta emenda não significa, por si só, aumento imediato de despesa. A nomeação dos servidores dependerá de autorização específica, com base na viabilidade orçamentária e financeira, em



estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda assim, trata-se de um investimento altamente rentável: de acordo com estimativas do MTE, a arrecadação gerada por apenas nove auditores é suficiente para cobrir os custos de formação de todos os aprovados no concurso de 2024. No primeiro ano de atuação, cada novo auditor recupera, em média, mais de dez vezes o valor de sua remuneração.

Portanto, ampliar o quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho é uma medida urgente, estratégica e de altíssimo retorno para o Estado brasileiro. A ausência dessa ampliação compromete o atendimento ao interesse público, enfraquece a fiscalização da inclusão da reserva de vagas para grupos vulneráveis, como é o caso de pessoas com deficiência e reabilitados, e das relações de trabalho e agrava a vulnerabilidade dos trabalhadores.

Por essas razões, conto com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda, que representa um passo concreto em direção a um país mais justo, eficiente e comprometido com a dignidade no trabalho.

Sala das sessões, 28 de maio de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

